

Proc. 24.113.-10

1945

CJT-112-45
GA/ECB

Mantém-se decisão recorrida,
quando prolatada de acordo
com a prova dos autos e as dis-
posições legais aplicáveis à
especie.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Maria Venetillo interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional de Trabalho da 1a. Região, de 22 de fevereiro de 1943, que, desprezando os embargos opostos pela recorrente, confirmou a decisão extinta, e julgou improcedente sua reclamação contra a Cia. de Tecidos Nova América:

Perante a 3a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal compareceu Maria Venetillo reclamando contra a Cia. de Tecidos Nova América para haver a indenização a que se julga com direito, por ter sido dispensada sem justa causa.

Em se tratando de empregada estável foi instaurado o competente inquérito administrativo que foi aprovado pelo Conselho Regional da 1a. Região, sendo julgada improcedente a reclamação, em face do recibo de plena e geral quitação (fls.29) e de não ter ficado provada a ocação no ato de assinar o referido documento.

A esta decisão o reclamante opôs embargos, que foram desprezados sob o fundamento de que a matéria constante dos mesmos já havia sido devidamente apreciada e esclarecida.

Não conformada, recorreu a interessada para a Câmara de Justiça do Trabalho, que declarou nula a decisão do Conselho Regional proferida sobre os embargos, determinando tal cassarem os autos ao tribunal a quo, para novo julgamento, por

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVICO ADMINISTRATIVO

never sido infringido o art. 835, § 2º, do Código de Processo Civil.

Apreciando novamente o feito, manteve o Conselho Regional sua decisão anterior, pelas mesmas fundamentos.

Dessa decisão interpos, ainda, a reclamante recurso extraordinário para a Câmara de Justiça do Trabalho que, não encontrando caracterizada a divergência invocada, deixo não tomou conhecimento, razão pela qual foram opostos os embargos declaratórios de fls. 200.

Desprezados os mesmos pela Câmara, houve recurso extraordinário para o Conselho Pleno, com fundamento no art. 6º do Decreto 6.596, de 13 de dezembro de 1940.

Conhecendo do recurso, resolveu o referido tribunal determinar a baixa do processo à Câmara de Justiça do Trabalho, por considerar cumprido o disposto no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho.

Isto posto, e,

CONSIDERANDO, de meritis, que do exame dos autos se conclui que a falta grave atribuída à recorrente ficou perfeitamente caracterizada; não existindo prova de que tenha sido coagida a assinar a declaração de fls. 29;

CONSIDERANDO, assim, que deverá ser mantida a acórdão do Conselho Regional que, desprezando os embargos, confirmou acertadamente sua decisão anterior;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio do Janeiro, 8 de fevereiro de 1945.

a) Oscar Saraiva Presidente

a) Romulo Cardim Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em 26/2/45
Publicado no Diário da Justiça em 29/3/45